

87
N.º 1
nem alterados senão em juizo contencioso
so pela acção competente, não comparendo
tendo aos Conselhos de Districto nestes
casos mandar proceder a sua reforma
ou emenda, nem conhecer de qualq.
recurso, ou clivida sobre elles. E este
o meu juizo sobre os diversos quesitos do
Juiz de Paz da freguezia de Nossa
Senhora d'Assumpção constantes
do officio incluso; V. M. proveu man-
dará o mais justo. Lv.º 5 de 86 de
1740. — O Pro.^{cor} G.^{al} da Coroa R.^a

Jdem de 20 de Fev.^o de 1740
de cerca de papeis relativos ás
clividas da Camara de Bar-
cellos na execução da deli-
beração da Junta G.^{al} do Dis-
trito sobre a noção dos depositos

48
Senhora. — As decisões das Juntas G.^{raes}
do Districto em materias da sua com-
petencia devem ser plenamente exe-
cutadas pelas Camaras d'Almoxar-
fias, sem que o Governo possa or.

80
H. 17
J. 17
Lencar a sua suspensão, salvo se forem con-
trarias a expressa determinação da Lei
ou produzirem algum dano pu-
blico certo e irreparavel, por que neste
caso não devem ser feitas em execu-
ção pelos Administradores Geraes do
Districto, ficando provisoriamente
suspenso o seu cumprimento até que
as mesmas juntas tomarem em con-
ta as funestas consequencias de suas
deliberações as emendem conveni-
entemente. A Camara Municipal
de Barcellos entende que com a
somma de 1000 annuos designa-
da pela Junta Geral do Districto
para a despesa do pessoal da Procla
do Concelho, não é possível ter as du-
as annos de leite necessarias á mesma
Procla, e que pela falta destas fica-
ráo em abandono os infelizes expostos,
porém esta asserção é firmemente gra-
tuita, e não vejo documento ou informa-
ção alguma que a confirme, e não me
parece provavel que pelo ordenado
mensal de 500 se não possa palliar

47
uma ama para aquelle fim, nestes
termos é meu parecer que se deve or-
denar ao Administrador Geral do
Districto, que proceda a examinar
com o maior escripto e rigor se da
redução do ordenado das amas
da Proca ultimamente feita pela
Junta Geral do Districto se segue o
desemparo da Proca por falta de
Amas que com elle queiram servir,
e se no caso affirmativo suspenção a
execução desta determinação
da Junta, continuando o antigo
ordenado até a primeira reunião
da mesma Junta. Pelo que res-
peita a diminuição dos salarios
arbitrados pela Junta Geral do
Districto para os differentes annos
de vacação que a Camara supplica,
não compete ao Governo deliberar
sobre o objecto, e a Camara incumbe
representar a Junta na sua primei-
ra reunião e quanto se me offerca
cluzer sobre o objecto. V. S. siorem
mandará o mais justo Lisboa

5^o de Março de 1840 - O Pro. cor. gal
da Coroa S.^a

81
A.

J. M. B. L.

Idem de 22 de Fev.^o de 1840
sobre req.^{to} de Jose Caetano da
Gama querendo se de haver
sido suspenso das suas funccoes
de Vereador pelo respectivo Con-
selho de Districto

Senhora - Satisfazendo o officio do
Ministerio do Reino de 22 do mez
passado, tenho a honra de levar á
presença de V. M. o requerimento
do Egrejo Jose Caetano da Gama
sobre cujo objecto me reporto ao opi-
niao do Adjunctante desta Procura-
doria Geral da Coroa constante
do officio de 24 do mes mesmo
Lv.^a 5^o de Março de 1840 - O
Pro. cor. gal da Coroa S.^a

79

Idem de 19 de Fev.^o de 1840
a cerca de representacao dos S.berarios
do Santissimo da Resurreicao pedindo
do licenca p.^a um emprestimo